



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

1

## RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO DE 2018

Na qualidade de responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Salvador do Sul, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2018, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal e da alínea b) do Inciso III do art.4º da Resolução 1052/2015, de 09 de dezembro de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

### 1. DESPESAS COM PESSOAL

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

#### a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

Receita Corrente Líquida (RCL)	25.558.484,69	Percentual S/ RCL
<b>Despesas com Pessoal nos últimos 12 m.</b>	<b>485.895,48</b>	<b>1,90%</b>
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II, da LRF	1.380.158,17	5,40%
Limite prudencial cfe art. 22, § único, da LRF	1.456.833,62	5,70%
Limite legal cfe art. 20, III, "b", da LRF	1.533.509,08	6,00%

#### b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	23.891.347,87
Remuneração dos Vereadores	327.717,88 = 1,37% s/ Receita do Município
Limite Legal	1.194.567,39 = 5,0% s/ Receita do Município

#### c) Gastos totais do Poder Legislativo (Artigo 59 - VI do LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior	21.949.357,58
População do Município cfe. Informação IBGE- até 2017	7.447 habitantes
Limite legal para gastos totais a 7%	1.536.455,03
Gasto total do Poder Legislativo Municipal	547.019,93 = 2,49%



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

2

## d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais	1.536.455,03
Limite para Folha de Pagamento = 70% do limite	1.075.518,52
Despesas com a Folha de Pagamento	497.944,28 = 32,41%

## 2- RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES

Em análise ao Balancete da Despesa do Poder Legislativo Municipal em 31/12/2018, verificou-se a ausência de restos a pagar. Em relação à disponibilidade financeira da Câmara Municipal, observa-se que os recursos disponíveis foram devolvidos, na sua totalidade, ao Poder Executivo até 31/12/2018.

## EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A despesa orçamentária convece-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos especiais:

<b>Despesa Fixada</b>	<b>615.000,00</b>
Créditos Suplementares	9.621,42
Créditos Especiais	0,00
(-) Reduções	(73.139,24)
<b>Total da Despesa Autorizada</b>	<b>551.482,18</b>

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil, nos termos da legislação vigente.

f) Os bens móveis adquiridos, no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

g) Não houve alienação de bens no curso do exercício.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

3

O inventário dos bens patrimoniais foi concluído no exercício , conforme ATA Nº 11, de 18 de Dezembro de 2018, da Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial. Os saldos contábeis do ativo imobilizado foram ajustados pelo setor contábil com base no relatório da Comissão Patrimonial.

**h)** Não houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais, pois a Câmara Municipal não possui almoxarifado, efetuando suas compras de acordo com o consumo.

**i)** No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

**j)** Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43 da Lei 4.320/64, no exercício;

## PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as Metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do Exercício 2018, foram adequadamente realizados.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Com relação ao Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, **somos pela regularidade da gestão Orçamentária e Financeira.**

É o relatório e parecer.

Salvador do Sul - RS, 25 de Janeiro de 2019.

Márcia Rejane Hermes

Rogeane Vargas de Barros

Diego Alessandro da Silva